



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 148/2023

Foz do Jordão, 13 de Julho de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Processante nº. 01/2023,

O Presidente da Câmara Municipal, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, vem através do presente, considerando os Ofícios nº. 31/2023 de 11 Julho de 2023 e Ofício nº. 33/2023 de 12 de Julho de 2023, vem apresentar o seguinte;

Com relação ao **Ofício nº. 31/2023** que solicita ao presidente para determinar ao jurídico desta casa para que emita parecer de como irá proceder à votação do Relatório da Comissão Processante nº. 01/2023 protocolado na secretária, contendo neste parecer os vereadores impedidos e critérios de votação. Posto isto, venho encaminha anexo o Parecer do Jurídico nº. 30/2023, que trás o entendimento conforme fora requerido.

Com relação ao **Ofício nº. 33/2023** que solicita que sejam suspensos os prazos processuais da presente comissão enquanto perdurar o recesso, com o restabelecimento dos prazos assim que cessar o recesso legislativo.

Diante do solicitado, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão assim nos prescreve:

Art. 270. Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, são contados em dias corridos e não correm durante períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, observa-se, no que for aplicável a legislação processual civil.

§ 2º **Excetua-se** no disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às **Comissões Processantes**.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Diante do prescrito no Regimento Interno, se extrai o entendimento de que os prazos processuais da COMISSÃO PROCESSANTE não são suspensos durante o recesso parlamentar, devendo deste modo, o rito ser seguido nos termos do consagrado no Regimento Interno.

Alerto ainda, que a solicitação apresentada pelo Presidente da Comissão Processante nº. 01/2023 não encontra guarida na legislação, e deste modo não deve prosperar.

Posto isto, com base no Regimento Interno em seu artigo 270º, § 2º, indefiro o pedido apresentado.

Sendo que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

RECEBIDO

____ / ____ / ____

Ao Excelentíssimo Senhor
LORENI EUZÉBIO DE BRITO
Presidente da Comissão Processante
Foz do Jordão – Paraná.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 672

Protocolo Data: 13/07/2023

Documento Nº: 148/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 04/09/2024 às 09:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

OPBRA-SA2SJ-W4OGG-OVB1R-3NP AE

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes Moreira
Data e hora 06/09/2024 14:03
IP 45.71.220.234
Tipo Eletrônica